

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 40472024

Código de validação: EA373C04BC

(relativo ao Processo 664062023)

Requerente: Supervisão de Segurança Patrimonial

Trata-se de processo administrativo em que a Supervisão de Segurança Patrimonial solicita a contratação direta da empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, no valor de R\$ 233.097,30 (duzentos e trinta e três mil, noventa e sete reais e trinta centavos), com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, referente à aquisição de equipamentos de menor potencial ofensivo, a saber, 15 (quinze) Dispositivos Elétricos Incapacitantes – DEI, para serem utilizados por agentes da Diretoria de Segurança Institucional nas ações de segurança institucional do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Para a instrução dos autos foram anexados os seguintes documentos: termo de referência; proposta comercial; declaração de exclusividade; justificativa da contratação pelo setor requerente (TR); justificativa do preço; comprovada sua razoabilidade por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos; informações orçamentárias da despesa (DESPACHO-CO - 9292024).

A Divisão de Contratos e Convênios elaborou minuta de contrato, a qual submeteu à análise da Assessoria Jurídica (evento 51).

O parecer da Assessoria Jurídica da Presidência opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei 14.133/21, restando aprovada a minuta (PARECER-AJP - 10352024).

Diante do exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, por seus próprios fundamentos, e autorizo a contratação direta da empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, no valor de R\$ 233.097,30 (duzentos e trinta e três mil, noventa e sete reais e trinta centavos), com base no art. 74, I da Lei nº 14.133/21, à aquisição de equipamentos de menor potencial ofensivo, a saber, 15 (quinze) Dispositivos Elétricos Incapacitantes – DEI, para serem utilizados por agentes da Diretoria de Segurança Institucional nas ações de segurança institucional do Poder Judiciário do Estado do Maranhão..

À Coordenadoria de Finanças, para emissão do empenho.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios, para as demais providências cabíveis.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/05/2024 14:45 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

